

**EDITAL CPA-001/2017**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DISCENTES**  
**DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

A Comissão Própria de Avaliação designada pela Portaria nº 388/2015-, de 17/03/2015, no uso de suas atribuições, torna público as regras do processo eleitoral de escolha, dos representantes discentes para integrarem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, da FIBRA, no período de maio de 2017 a maio de 2019.

**I. DA COMPOSIÇÃO DA CPA**

**Art. 1º** A CPA é composta por 8 (oito) membros no total dos quais 2 (dois) são representantes do corpo discente da instituição. Os eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos, não cabendo reeleição, conforme segue:

I – Composição da CPA:

- a) 2 (dois) representantes dos Docentes;
- b) 2 (dois) representantes dos Técnicos-Administrativos;
- c) 2 (dois) representantes dos Discentes;
- d) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

**II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se membros do Corpo Discente, que estejam regularmente matriculados na Instituição.

**Art. 3º** A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 09h do dia 17 de abril às 20h do dia 20 de abril de 2017, mediante formulário disponível na Secretaria Acadêmica da Instituição.

**Art. 4º** Para exercer o mandato de representantes dos discentes na CPA, o estudante NÃO poderá:

- a) ter sofrido PAD, procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) Estar com matrícula trancada;
- c) ter pendência documental junto à secretaria acadêmica;

#### **IV. DOS VOTANTES**

**Art. 5º** Poderão votar todos os membros do corpo Discente que estejam regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

#### **V. DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á **de 09h às 21h do dia 27 de abril de 2017** e será realizado por meio de instrumento eletrônico, mediante comprovação de identidade estudantil, em local próprio que será disponibilizado no HALL de convivência em frente ao AUDITÓRIO DA FIBRA .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

#### **VI. DOS RESULTADOS**

**Art. 7º** Encerrada a apuração, o resultado final será publicado no site da FIBRA em página específica da CPA.

I – serão considerados eleitos, para compor as duas vagas discentes da CPA - FIBRA os 2 (dois) candidatos mais votados, conforme representação do Art. 1º, item I, alínea c.

II – Havendo empate, a vaga ficará com o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

IV – para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser enviado à Comissão Eleitoral através do e-mail [comissao.cpa@fibrapara.edu.br](mailto:comissao.cpa@fibrapara.edu.br).

V – Compete à Comissão Própria de Avaliação examinar os recursos interpostos.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 10º** Recursos contra decisões tomadas pela Comissão Própria de Avaliação serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Belém, Pa, 12 de abril de 2017.

RICHARDSON FREITAS BRASILEIRO  
COORDENADOR DA CPA